



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024

I

Série

Número 27

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA, MAR E PESCAS E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 59/2024

Procede à alteração dos números 1.º, 5.º e 7.º da Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, de forma a proceder-se à atualização das taxas unitárias do imposto dos produtos petrolíferos e energéticos (ISP) a praticar na Região Autónoma da Madeira constantes da Portaria n.º 53/2024, de 8 de fevereiro.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 60/2024

Redistribui e altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 552/2023, de 21 de julho, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I.ª Série, n.º 136, alterada pela Portaria n.º 1111/2023, de 20 de dezembro, publicada no 4.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I.ª Série, n.º 233, referentes à execução da empreitada para a criação do percurso pedestre da Grande Rota, no âmbito do Projeto Cofinanciado pelo PRODERAM20 - 4.3.1 - FEADER - 002543, no valor global de EUR 379.940,00, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

SECRETARIAS REGIONAIS DE ECONOMIA, MAR E PESCAS E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 59/2024**

de 15 de fevereiro

Sumário:

Procede à alteração dos números 1.º, 5.º e 7.º da Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, de forma a proceder-se à atualização das taxas unitárias do imposto dos produtos petrolíferos e energéticos (ISP) a praticar na Região Autónoma da Madeira constantes da Portaria n.º 53/2024, de 8 de fevereiro.

Texto:

Considerando a Portaria n.º 10/2015, de 12 de janeiro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, de forma a proceder-se à atualização das taxas unitárias do imposto dos produtos petrolíferos e energéticos (ISP) a praticar na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, o artigo 95.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua atual redação pela Lei n.º 10-A/2022, de 28 de abril, estabelece os intervalos de variação das taxas do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP), aplicáveis à gasolina, gasóleo, petróleo, ao fuelóleo e aos produtos petrolíferos e energéticos, na Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando o estabelecido pela Portaria n.º 25/2022, de 26 de janeiro, que adequa a fórmula de cálculo utilizada para o cálculo dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos, na Região Autónoma da Madeira (RAM), determinando a introdução de um fator de ajustamento, na fórmula utilizada para o cálculo dos preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos, visando a manutenção dos descontos comerciais já existentes;

Considerando que constitui uma política implementada, a adoção progressiva de medidas de desagravamento fiscal, sempre que a consolidação das contas públicas o permitam;

Considerando que o preço das matérias-primas sofreram um aumento exponencial, sendo necessário acomodar, ainda que parcialmente, esses aumentos para mitigar os seus efeitos junto das famílias e na economia, o que se traduziu num esforço adicional das finanças regionais da RAM;

Considerando ainda, que o Governo Regional dispõe de uma margem, cada vez mais reduzida, para ajustar os aumentos dos combustíveis;

Assim, é efetuada uma alteração da taxa do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos (ISP) em vigor na RAM constantes da Portaria n.º 53/2024 de 8 de fevereiro, designadamente a que incide sobre a gasolina sem chumbo IO95, o gasóleo rodoviário, e o gasóleo colorido e marcado, conciliando a proteção do ambiente com as necessidades de apoio às famílias e às empresas no domínio energético.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia, Mar e Pescas e pelo Secretário Regional das Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 95.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na redação atual, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

São alterados os números 1.º, 5.º e 7.º da Portaria n.º 10/2015 de 12 de janeiro, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, de forma a proceder-se à atualização das taxas unitárias do imposto dos produtos petrolíferos e energéticos (ISP) a praticar na Região Autónoma da Madeira constantes da Portaria n.º 53/2024 de 8 de fevereiro, que passa a ter a seguinte redação:

- 1.º A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 por litro, classificada pelos códigos NC27101141 a NC 27101149, é igual a € 410,34 por 1000 l.
- 2.º (...)
- 3.º (...)
- 4.º (...)
- 5.º A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 27101941 a NC 27101949, é igual a € 138,31 por 1000 l.
- 6.º (...)
- 7.º A taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aplicável ao gasóleo colorido e marcado, classificado pelos códigos NC 27101941 a NC 27101949, é igual a € 13,49 por 1000 l.
- 8.º (...)
- 9.º (...)
- 10.º (...)
- 11.º (...)

12.º (...)

13.º (...)

14.º (...)

Artigo 2.º

- 1 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 - O presente diploma produz efeitos no dia 19 de fevereiro de 2024.

Secretaria Regional da Economia, Mar e Pescas e Secretaria Regional das Finanças, aos 15 de fevereiro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, MAR E PASCAS, Rui Miguel da Silva Barreto

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 60/2024

de 15 de fevereiro

Sumário:

Redistribui e altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 552/2023, de 21 de julho, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I.ª Série, n.º 136, alterada pela Portaria n.º 1111/2023, de 20 de dezembro, publicada no 4.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I.ª Série, n.º 233, referentes à execução da empreitada para a criação do percurso pedestre da Grande Rota, no âmbito do Projeto Cofinanciado pelo PRODERAM20 - 4.3.1 - FEADER - 002543, no valor global de EUR 379.940,00, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2023/M, de 12 de janeiro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças e da Secretária Regional de Agricultura e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 552/2023, de 21 de julho, publicada no *Jornal Oficial*, I.ª Série, Suplemento, n.º 136, de 21 de julho, alterada pela Portaria n.º 1111/2023, publicada no *Jornal Oficial*, I.ª Série, 4.º Suplemento, n.º 233, de 20 de dezembro, referentes à execução da empreitada para a criação do percurso pedestre da Grande Rota, no âmbito do Projeto Cofinanciado pelo PRODERAM20 - 4.3.1 - FEADER - 002543, no valor global de EUR 379.940,00 (trezentos e setenta e nove mil novecentos e quarenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, os quais ficam escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2023	€ 0,00
Ano económico de 2024	€ 297.820,00
Ano económico de 2025	€ 82.120,00

- 2 - A despesa relativa ao ano económico de 2024 encontra-se inscrita na proposta de orçamento para o referido ano do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP - RAM, na rubrica com a classificação económica D.07.01.04.S0.00, projeto 53144, programa 044, medida 012, fonte de financiamento 453, cabimento FL42400079, e no ano económico de 2025 por verbas adequadas a inscrever na respetiva proposta de orçamento do mesmo organismo, registadas no Sistema Central de Compromissos Plurianuais sob o n.º 9/2023;
- 3 - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, no Funchal, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)